Protocolo: 640648
Data: 13/05/2020
Título: RESOLUÇÃO 04 2020 - REPUBLICAÇÃO
Página(s): a

RESOLUÇÃO SMASDH Nº04/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na forma que menciona, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e:
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto RIO nº 47.263**, de 17 de março de 2020, que declara a situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o conjunto de ações que se fazem necessárias à redução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e previstas no **Decreto RIO 47.247**, de 13 de março de 2020, alterado pelo**Decreto RIO 47.270**, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO as especificidades do trabalho realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, oficialmente declarado como de atividade essencial pelo **Decreto Federal 10.282**, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO que através do **Decreto RIO nº 47.355**, de 08 de abril de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Município do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto RIO nº 47.282**, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), com posteriores alterações, sendo a última formalizada pelo **Decreto RIO nº 47382**, de 22 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas de restrição determinadas com o propósito de manutenção do trabalho essencial prestado mas com a preservação do cuidado para evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19), provocada pela circulação e aglomeração de pessoas, em conformidade ao disposto na **Portaria nº 54**, de 01 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania; e
CONSIDERANDO o crescimento da curva de contágios e de óbitos no município do Rio de Janeiro, nos últimos dias, e a necessidade de se manter as restrições com o intuito de se inverter essa situação,
RESOLVE:
Art.1° Os Art. 2º e 6º da Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), passam a ter as seguintes redações:
"……....
Art. 2º Determinar que nos serviços socioassistenciais prestados sejam adotadas as seguintes medidas:
§1º Fiquem **suspensas integralmente:**
I. As atividades internas e externas realizadas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades.
II. As atividades internas e externas que sejam coletivas, em todos os serviços, inclusive os realizados através de instituições que mantém Termo de Colaboração/Fomento para execução com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) da Modalidade Proteção Social Especial - Habilitação e Reabilitação de Pessoa Com Deficiência (Rede Histórica Conveniada - RHC) e com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do "Projeto Complementar".
a) As equipes de trabalho relacionadas aos serviços previstos nos incisos I e II, acima, devem se manter em escala presencial/teletrabalho, conforme determinação da chefia imediata, e de prontidão, em condições de retornar aos seus postos de trabalho ou outro, se realocados, quando convocados, sob pena de faltas injustificadas ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

b) As pessoas que integrem o grupo de maior risco de contaminação ficam mantidas no Teletrabalho.
c) As metas/parcelas referentes aos Termos de Fomento das entidades destacadas no Inciso II, acima, deverão ser repassadas integralmente, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, previsto no Decreto-RIO nº 47.355, de 08 de abril de 2020.
d) As comissões de monitoramento que acompanham as atividades da rede histórica conveniada - RHC (todas as modalidades) e do fundo municipal do direito da criança e do adolescente - FMDCA emitirão seus pareceres de forma remota, tendo como base, os Relatórios de Atendimento (R.A.) enviados através de mídia digital ou e-mail pelas entidades que possuem Termos de Fomento/Colaboração com esta SMASDH.
§2º Fiquem **suspensos parcialmente**:
I. Os serviços realizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), nos Centros de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), no Centro Especializado de Atendimento à Mulher Chiquinha Gonzaga (CEAM), nas Casas da Mulher e nos Conselhos Tutelares.
a) Ficam mantidos os atendimentos, mas somente nohorário das 10:00h às 14:00hs, através do telefone ou presenciais individualizados pré-agendados.
b) As equipes de trabalho relacionadas aos serviços previstos no inciso I, acima, devem se manter em teletrabalho ou escala presencial, conforme determinação da chefia imediata, e de prontidão, em condições de retornar aos seus postos de trabalho ou outro, se realocados, quando convocados, sob pena de faltas injustificadas ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.
§3º Fiquem mantidos, mas com restriçãc:
I. Visitas domiciliares a serem realizadas pela Equipe Técnica dos equipamentos, ficam restritas aos casos de violência e/ou emergências envolvendo indivíduos ou famílias atendidas.
II. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio.
§4º Fiquem mantidos integralmente:
I. Serviços de proteção social especial de alta complexidade.
……...
Art. 6º As medidas previstas nesta Resolução serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência e/ou calamidade de saúde pública decorrente da COVID-19. ”
……..”(NR)
Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
*Republicado por incorreção no D.O. RIO Nº 39 de 06 de maio de 2020 Pag.26 1ªColuna.